



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Resolução nº 471, de 21 de março de 2018.

Dispõe sobre as normas para concessão de diárias e outras indenizações de despesas de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 32, III do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do Município de Itatiaiuçu, com o objetivo de desempenhar missão temporária de caráter representativo, especial, de formação técnica e de capacitação profissional ou de outra finalidade de interesse do Poder Legislativo, será concedida diária, que se destinará ao custeio das despesas com alimentação e transporte, nos termos desta resolução.

§ 1º O deslocamento que, por qualquer motivo, não originar nenhuma das espécies de despesas a que se destinam as diárias, previstas no caput deste artigo, não gera direito à sua percepção.

§ 2º O valor da diária não abrangerá as despesas com a aquisição de passagens para o destino final e para o retorno, em deslocamentos para cidades situadas a distância superior a 200 (duzentos) quilômetros em relação à sede do Município de Itatiaiuçu, nem as despesas com a utilização de veículo oficial, se for o caso.

§ 3º As despesas com transporte poderão ser indenizadas, quando o deslocamento se der em veículo particular, observando-se a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário – DER/MG, conforme valor fixado por quilômetro (KM) percorrido, no Anexo III desta Resolução.

Art. 2º A aquisição de passagens para deslocamentos cujos custos não são abrangidos pela diária e o pagamento de hospedagem, quando necessário, ficarão a cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, vedada a concessão de numerário a servidor para esse fim.

§ 1º A aquisição de passagens, diretamente pela Câmara Municipal, será devida em casos de deslocamentos para cidades situadas a distância superior a 200 (duzentos) quilômetros em relação à sede do Município de Itatiaiuçu e quando o transporte não for realizado em veículo particular ou oficial.

§ 2º O custeio de hospedagem será devido quando o afastamento da sede do Município, pelo servidor ou vereador, se der por um período superior a 12 horas e exigir pernoite.

Art. 3º As diárias a serem concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Art. 4º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar a diária, a compra de passagens e o custeio de hospedagem, se for o caso, por escrito:

I - Ao Presidente da Câmara, no caso de vereador e servidores;

II - À Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo I desta Resolução, em até 5 dias úteis antecedentes a data do deslocamento, e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Motivo da viagem; data do deslocamento; duração prevista;

II - Justificativa demonstrando a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

III - Resultados esperados para o Poder Legislativo.

§ 2º A solicitação deverá ser protocolada junto à Unidade Administrativa e Financeira, que, por meio de seu Diretor, analisará o pedido quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no § 1º deste artigo e quanto à observância dos limites previstos no § 4º deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

artigo e emitirá parecer técnico fundamentado remetendo-o, juntamente com a solicitação, ao Presidente da Câmara, no caso de pedidos de vereador ou servidores, e à Mesa Diretora, no caso de pedidos do Presidente, a quem competirá a deliberação final sobre o pedido.

§ 3º O direito de percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara, em caso de solicitações de vereadores ou servidores, e da Mesa Diretora, em caso de solicitações do Presidente;

§ 4º O número máximo de diárias a serem concedidas, por vereador ou servidor, fica limitado a 04 (quatro) por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser justificados na Solicitação de Diárias, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O valor da indenização por diária, tanto para vereadores quanto para servidores da Câmara Municipal, obedecerá à seguinte classificação:

I O valor da diária para deslocamentos até Municípios limítrofes ao Município de Itatiaiuçu será de R\$60,00 (sessenta reais);

II O valor da diária para deslocamentos aos demais Municípios do Estado de Minas Gerais será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo único: O valor da diária para deslocamentos interestaduais corresponderá a duas vezes o valor integral da diária prevista no inciso II deste artigo.

Art. 6º A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º A diária de viagem integral é devida quando a duração do deslocamento for superior a 6 (seis) horas e o transporte não for realizado em veículo particular e indenizado ou em veículo oficial.

§ 2º A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando a duração do deslocamento for inferior a 6 (seis) horas ou, sendo superior a essa duração, o transporte for realizado em veículo particular e indenizado ou em veículo oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

§ 3º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e hora de partida e de chegada ao Município de Itatiaiuçu.

Art. 7º Toda concessão de diárias e demais indenizações corresponderá a uma prestação de contas simplificada, no prazo de até cinco dias úteis a partir da data do retorno do beneficiário ao Município, nos termos do Anexo II, que deverá ser protocolada junto à Unidade Administrativa e Financeira contendo especialmente:

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino;

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, atestado ou certificado de participação e frequência.

III – Em caso de aquisição de passagens e de custeio de hospedagem pela Câmara Municipal, os comprovantes originais de passagens e a entrega dos cartões de embarque em transporte público e os comprovantes de entrada e saída em hotel reservado para a hospedagem.

Parágrafo único: À Unidade Administrativa e Financeira, por meio de seu Diretor, compete conferir e deliberar sobre a prestação de contas das diárias e demais indenizações de que trata esta Resolução, observado o seguinte:

I – Ao analisar a documentação, deverá proferir decisão por escrito e fundamentada atestando a regularidade da prestação de contas, quando for o caso;

II – Ao constatar irregularidades, incluindo a não realização da prestação de contas no prazo estabelecido, notificará o beneficiário para promover a regularização necessária no prazo de 05 (cinco) dias;

III – Não havendo o saneamento das irregularidades apontadas no prazo previsto no inciso anterior, deverá proferir decisão por escrito e fundamentada pela reprovação das contas e determinar a aplicação do disposto no art. 8º, inciso II, desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Art. 8º O beneficiário deverá restituir à Câmara Municipal o valor correspondente à integralidade da (s) diária (s) recebida (s) quando:

I – Por qualquer motivo não deslocar-se conforme solicitado em requerimento;

II - Não prestar contas no prazo fixado nesta Resolução.

§ 1º O vereador ou servidor que retornar ao Município de Itatiaiuçu em prazo menor do que o previsto para deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de até cinco dias úteis, contados do retorno ao Município.

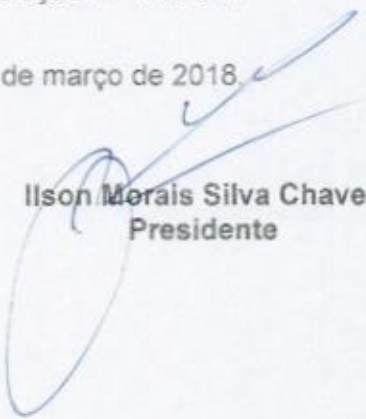
§ 2º Os valores correspondentes às restituições, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento do beneficiário referente ao primeiro mês subsequente, ou, caso não seja possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Resolução nº 470/2017.

Sala de Sessões, em 21 de março de 2018.


Ilson Meraís Silva Chaves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO PARTICULAR, COMPRA DE PASSAGEM E CUSTEIO DE HOSPEDAGEM

Nome do requerente:	
Cargo/Função:	
Motivo da viagem:	
Justificativa:	
Resultados esperados:	
Destino:	
Data e horário de saída: ____/____/____ às ____h	Data e horário de retorno: ____/____/____ às ____h
Diárias Solicitadas: ____ Diária (s) integral (is) ____ Diária (s) parcial (is) Valor total: R\$ _____	Transporte em veículo particular: ☐ SIM ☐ NÃO
Requisição de hospedagem: ☐ SIM / Quantidade de pernoites _____ ☐ NÃO	Requisição de compra de passagens: ☐ SIM ☐ NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS / RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do requerente:	
Cargo/Função:	
Motivo da viagem:	
Justificativa:	
Resultados esperados:	
Destino:	
Data e horário de saída: ____/____/____ às ____h	Diárias Solicitadas: ____ Diária (s) integral (is) ____ Diária (s) parcial (is)
Data e horário de retorno: ____/____/____ às ____h	Valor total: R\$ _____
Despesas Realizadas	
Especificação	Valores (R\$)
Alimentação	
Locomoção	
Total das despesas: R\$ _____	
Demonstrativo Final	
Especificação	Valores (R\$)
1. Diárias autorizadas e recebidas	
2. Diárias utilizadas	
Valor a restituir (1-2)	
Data: ____/____/____ Assinatura: _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

ITEM	VALOR
Indenização de despesas de deslocamento (art. 1º, § 3º)	R\$ 0,50/Km Rodado (cinquenta centavos por quilômetro rodado)

PUBLICAÇÃO
O presente documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Itatiaiuçu, em 15 de maio de 2018, sob o nº 1.000/2018, e encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Itatiaiuçu.

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu